Decreto Municipal nº 052/2020 Jacuizinho, 03 de agosto de 2020.

MANTÉM O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACUIZINHO-RS, FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 63 da Lei Orgânica Municipal e

considerando que permanece as condições sanitárias a nível, Mundial, Nacional, Estadual e Municipal que caracterizaram a pandemia mundial do novo coronavírus, COVID-19;

considerando o distanciamento controlado editado pelo Estado do Rio Grande do Sul, determinado pelas bandeiras sanitárias regionais;

considerando que o Município de Jacuizinho já conta com casos de Covid-19 e crescente o contágio no território municipal precisa de regras mais rígidas de distanciamento;

considerando que as circunstancias que alteram o mapa epidemiológico da região sustenta-se em fatores de ordem sanitárias que podem e devem ser acompanhadas pela Secretária de Saúde que orientará normas mais restritivas;

**DECRETA:**

Art. 1º Reitera a decretação de Estado de Calamidade Pública, no Município de Jacuizinho, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) por prazo indeterminado ( até controle sanitário da pandemia).

Art. 2º Adota a bandeira laranja até que sofra alteração de controle de distanciamento a ser editado pelo Estado do Rio Grande do Sul e/ou seja necessária alteração pelas circunstâncias de contaminação no território do Município.

Art.3º Adota as seguintes medidas tendentes ao controle da pandemia em decorrência do surgimento dos primeiros casos nos últimos 14 dias.

I – Ficam suspensas as atividades em igrejas e templos no território Municipal até dia 20 de agosto do corrente ano, podendo ser prorrogadas e/ alteradas a qualquer momento.

II – Ficam suspensas atividades de restaurantes e assemelhados ( bares e lancherias) para atendimento presencial, somente podendo funcionar no modelo “pague e leve”, com portas fechadas.

III – Ficam proibidas toda e qualquer reunião tendentes a aglomerar pessoas no território municipal, seja de caráter público ou privado.

Parágrafo Único – No período descrito no inciso I deste artigo todas os tempos e igrejas sofreram fiscalização para liberação das atividades.

Art. 4 º O descumprimento das regras deste decreto e dos decretos em vigência importa em multa e registro de ocorrência fins de apuração do crime dos crimes previstos no código penal.

Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.

 Art. 267 – Causar **epidemia**, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena – reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

§ 1º – Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º – No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Art. 5º Revoga o decreto nº 045/2020 e todas disposições em contrário a este decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuizinho, 03 de agosto de 2020.

Volmir Pedro Capitanio

Prefeito Municipal

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Sidnei Toledo Soares

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento